



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 054/2021

SUMULA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 192, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Orlando Fuzeto, nº 225, inscrita no CPF/MF sob nº 497.051.139-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.462.202-7;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 102/2021, INEXIGIBILIDADE 012/2021, e da proposta da contratada datada de 07 de outubro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.4. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	4.881	Litro	Óleo Diesel B S-500 Original	R\$ 4,99	R\$ 24.356,19
2	3.490	Litro	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	R\$ 5,07	R\$ 17.694,30

1.5. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 42.050,49 (quarenta e dois mil cinquenta reais e quarenta e nove centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido: 401 – Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 31781, conforme Termo de Convenio celebrado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município; Código Reduzido: 240 - Programática Funcional: nº 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 241 - Programática Funcional nº 08.004.18.541.0025.2065-33.90.30.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.2. O abastecimento deverá ser efetuado exclusivamente nos veículos de propriedade da Frota Municipal e definidos no Plano de Obras, em tantos abastecimentos que fizerem necessários, de acordo com a quantidade estipulada, de imediato à apresentação da requisição emitida pelo gestor do contrato, devidamente assinado pelo condutor do veículo e autorizado por autoridade superior, até o limite previsto na cláusula 1.4.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada no que tange assuntos pertinentes ao contrato;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter o estabelecimento comercial, com todos os equipamentos necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- e) Prestar os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto contratado.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade



de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. multa aplicadas das seguintes formas:

- a) 0,5 % (meio por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de fornecimento parcial do pedido;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

14.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

14.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designada pela Portaria nº 308/2021.

15.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 302/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

16.1. O período de vigência do Convenio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. (Data da Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná: 21/07/2021).

16.2. O período de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de execução detalhada no Plano de Trabalhos, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 14 de outubro de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
Feriato, Feriato & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
CPF: 004.643.479-80

Nome: Ana Luisa Jacon Rosa
CPF: 341.929.968-04